

DECRETO N° 01/2024 - CIGIRS, 02 de maio de 2024.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.660/1993, QUE  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM  
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

03/05/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O  
PAGAMENTO, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
DIÁRIA MENSAL AO EMPREGADO PÚBLICOS  
DO CIGIRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, dos Municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, inscrito no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, senhor José Airton de Oliveira, prefeito do município de Firminópolis/GO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Estatuto do CIGIRS:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as condições, o valor, e o pagamento de diária mensal a ser concedida ao empregado público do CIGIRS quando em viagem ou a serviço desta AUTARQUIA;

**CONSIDERANDO** que o valor é compatível com os valores praticados no mercado a título de diárias e/ou indenização, no âmbito do poder legislativo, executivo e cargo de direção, dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, integrantes deste **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedida diária ao empregado público do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira, inscrito no CPF de nº 833.160.351-68, através de portaria do Presidente dessa Autarquia, após ser verificada a existência de recursos financeiros disponíveis e

**I.** Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cobrir despesas de almoço e combustível com seu próprio carro, mediante documento comprobatório que contenha o assunto ou o motivo da visita, data, carimbo e assinatura do responsável da instituição e/ou empresa privada, descrevendo o motivo da diária e o assunto tratado;

**II.** Quando em viagem a Brasília, a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cobrir despesas de almoço e combustível com seu próprio carro, mediante documento comprobatório que contenha o assunto ou o motivo da visita, data, carimbo e assinatura do responsável da instituição e/ou empresa privada, descrevendo o motivo da diária e o assunto tratado;

**III.** Será concedido ao diretor executivo do CIGIRS, uma diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no início de cada mês, durante o exercício/2024, a título de indenização pelos gastos de combustível e depreciação do veículo por seus serviços no aterro sanitário, do qual é localizado na rodovia GO-417, km 86, Zona rural de São Luís de Montes Belos/GO, como também pelas viagens que venha a fazer nos municípios deste consórcio para resolver assuntos internos do CIGIRS, como assinaturas em documentos e dentre outros de interesse dessa.

**Art. 2º** As diárias no que se refere os incisos I e II, serão pagas mediante a apresentação do documento comprobatório, atestando a causa da viagem e devidamente assinado pelo responsável pela a instituição ou empresa privado.

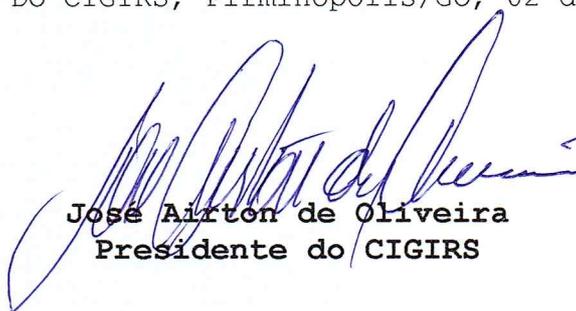
**Art. 3º** A indenização no que se refere o inciso III, será paga no início de cada mês.

**Art. 4º** O pagamento das diárias será concedida ao empregado público do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

**Art. 5º** Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, Firminópolis/GO, 02 de maio de 2024.



**José Airton de Oliveira**  
Presidente do CIGIRS